



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Preâmbulo

Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Neste sentido, são atribuições dos municípios, entre outras, a educação, abrangendo naturalmente o ensino e a ação social [al. d) e h) do nº 2 do art. 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação], as quais constituem fatores decisivos de desenvolvimento;

As diferenças económicas e sociais não devem ser fatores impeditivos do acesso à educação e formação. Por isso, e tendo em conta este princípio, a autarquia pode ter um papel extremamente importante no apoio àqueles que, apesar de revelarem capacidade, por meras razões económicas se vejam impossibilitados de prosseguir os seus estudos ou enveredarem pela área de habilitações académicas condizente com a sua vocação, o que não raras vezes acontece com detentores de licenciaturas que, por força de escolhas forçadas, acabam por ficar desenquadrados dos seus objetivos profissionais;

A atribuição de bolsas de estudo é uma forma de incentivar a frequência de cursos superiores, promovendo-se, deste modo, a melhoria da qualificação profissional dos jovens, sendo que o suporte humano qualificado é indispensável ao desenvolvimento sócio-económico do concelho, o qual contribuirá para a melhoria das condições de vida da generalidade dos munícipes.

Acresce que as bolsas de estudo premeiam e incentivam os jovens interessados na obtenção de uma licenciatura, em situação economicamente carenciada, permitindo uma maior igualdade nas condições de acesso e de frequência do ensino superior.

Nos termos do disposto na al. k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no uso das suas competências, a Câmara Municipal elaborou o REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR que, depois de decorrido o prazo de apreciação pública referido no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, é submetido à apreciação do órgão deliberativo para aprovação, nos



termos do disposto da alínea g) do n.º 1 do art. 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento vem fixar as regras de atribuição de bolsas de estudo a estudantes com residência no concelho do Fundão, que ingressem em cursos do 1º grau do ciclo de estudos (Licenciatura – 3 anos) ou Mestrado Integrado (5 anos).

Artigo 2.º

Âmbito

1-Independentemente de outros apoios atribuídos no âmbito da ação social, são abrangidos pelo presente diploma os alunos do ensino superior que cumpram os seguintes critérios:

- a) Residam no concelho do Fundão.
- b) Ingressem num dos cursos definidos anualmente pela Câmara Municipal de Fundão.

2-Anualmente, a Câmara Municipal do Fundão, definirá os prazos de candidatura às bolsas, o número de bolsas a atribuir e os cursos referidos na alínea b) do número anterior, os quais serão publicitados através de edital nos locais de estilo.

Artigo 3.º

Candidatura

Os candidatos deverão apresentar nos serviços do Município do Fundão, no prazo de 5 dias úteis após o termo do prazo de matrícula, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino superior;
- b) Cópia do documento de identificação do aluno;
- c) Declaração de IRS do agregado familiar;
- d) Atestado de residência e da composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- e) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e compromisso em aceitar cumprir o estipulado no presente Regulamento.



Artigo 4.º

Critérios de Seriação

1-A seriação dos candidatos resultará da aplicação do seguinte fórmula:

$$\text{RPC do agregado} \times 0,7 + \text{Média de ingresso do candidato} \times 0,3$$

2-Para o cálculo do rendimento será utilizada a seguinte tabela, em que **RPC** é o Rendimento *per capita* e **RMMP** é a Retribuição Mínima Mensal em Portugal (anteriormente designado por Salário Mínimo Nacional)

	Pontos
RPC até 25% da RMMP	20
RPC até 50% da RMMP	17
RPC de 51% a 75% da RMMP	14
RPC de 76% a 100% da RMMP	10
RPC de 101% a 150% da RMMP	8
RPC de 151% a 199% do RMMP	5
RPC superior a 200%	0

3- Não caberá recurso das seriações.

Artigo 5.º

Deveres dos Bolseiros

No âmbito do presente Regulamento constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município do Fundão, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, nos prazos fixados sob pena de a candidatura ser indeferida;
- b) Participar no prazo de 30 dias ao Município todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa;
- c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar no processo;
- d) Devolver todas as quantias a título de bolsa indevidamente recebidas, designadamente que excedam os limites impostos no presente regulamento.



Artigo 6.º

Direitos dos Bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente a bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Direitos do Município

1-O Município pode, sempre que entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, nomeadamente freguesias e estabelecimentos de ensino, a confirmação dos dados apresentados na candidatura.

2-O não cumprimento, pelo bolseiro, do disposto no presente Regulamento, ou a confirmação da prestação de falsas declarações origina a suspensão imediata da bolsa e a reposição das importâncias recebidas pelo aluno, sem prejuízo dos demais procedimentos legais que ao caso couberem.

Artigo 8.º

Valor da bolsa e pagamento

1-O valor da bolsa de estudo corresponde ao valor da propina anual aprovada pelo estabelecimento de ensino superior, acrescido de 150,00€ (cento e cinquenta euros) para outras despesas relacionadas com a inscrição.

2-A bolsa de estudo será liquidada directamente ao bolseiro à medida que forem sendo apresentados os respectivos comprovativos de pagamento das propinas, sendo o valor dos 150,00€ (cento e cinquenta euros) incluído no primeiro pagamento.

Artigo 9.º

Cessaçã da bolsa

1-Constituem causas de cessação imediata da bolsa e reembolso dos valores recebidos pelo aluno:

- a) A prestação, por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações ao Município do Fundão;
- b) A apresentação de falsos documentos;
- c) A desistência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovada;



- d) Mudança de residência para outro concelho;
- e) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 5.º do presente regulamento.

2-Nos casos a que se referem as alíneas anteriores, além de cessar a bolsa, o aluno será obrigado a repor as quantias indevidamente recebidas.

Artigo 10.º

Renovação de bolsas

1-A renovação das bolsas poderá ser concedida até ao limite máximo de 3 bolsas de estudo por candidato, e depende de deliberação anual da Câmara Municipal a autorizar a sua autorização.

2-A renovação da bolsa pressupõe, obrigatoriamente, a obtenção de aproveitamento escolar por parte do candidato, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovados, designadamente, doença prolongada.

3-O pedido de renovação deverá ser feito em setembro, com a entrega da declaração emitida pelo estabelecimento de ensino comprovativa do aproveitamento e média obtida.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, serão esclarecidos e integrados pelo Sr. Presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

1-O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

2-Até ocorrer essa aprovação, serão aplicados pelos serviços do Município os critérios aqui previstos para seriação das candidaturas referentes ao ano letivo 2014/15, produzindo efeitos finais apenas após aquela aprovação, nomeadamente no que concerne ao previsto no artigo 8.º.